



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria o Programa Municipal Auxílio Gás e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Auxílio Gás, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

§ 1º. O Programa se destinará a famílias em situação de pobreza, risco e/ou vulnerabilidade social.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam Laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – Em situação de pobreza, as famílias com renda mensal *per capita* não superior a um quarto do salário mínimo;

IV – Vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento e que não possua emprego formal;

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, recarga de 13 (treze) Kg., pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§1º. O Auxílio Gás terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

§2º. O uso do Auxílio Gás de forma indevida, pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º. Os critérios para concessão do Auxílio Gás serão os seguintes:

I – cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – aprovação em relatório sócio-econômico;

III – renda mensal *per capita* não superior a um quarto do salário mínimo;
ou,

IV – famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§ 2º. O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 3º. As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O valor do benefício Auxílio Gás será de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo poderá ser reajustado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por credenciar, através de chamamento público, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o tíquete/cartão emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art. 7º. As despesas com o Programa Auxílio Gás correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor anual destinado ao Programa será limitado a dotação orçamentária prevista.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11/11/2019).

JACKSON FÉLIX DE MORAES

Presidente